

Proposta de
REGULAMENTO (CE) n.º .../... DA COMISSÃO
de [...]

que altera o Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação¹ (“regulamento de base”) e, nomeadamente, os seus artigos 2.º, 5.º e 6.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção²,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no regulamento de base, a Comunidade deve ajudar os Estados-Membros a cumprirem as suas obrigações nos termos da Convenção de Chicago, fornecendo uma base para uma interpretação comum e implementação uniforme das suas disposições;
- (2) O regulamento de base chama a Comissão a adoptar e manter as normas de execução necessárias para a aplicação uniforme dos requisitos essenciais de protecção ambiental;
- (3) Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, serão emitidos certificados para os produtos, as peças e os equipamentos, tal como especificado no seu anexo (Parte 21);
- (4) O apêndice VI ao anexo (Parte 21) do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão estabelece a emissão de certificados de ruído em conformidade com o Formulário 45 da EASA;

¹ JO L 240, 7.9.2002, p. 1.

² JO L 243, 27.9.2003, p. 6.

- (5) No volume I do anexo 16 da referida Convenção foram introduzidas alterações às normas e orientações relativas à gestão da documentação de certificação de ruído;
- (6) A Agência, tendo analisado as alterações, concluiu que as disposições do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão deverão ser objecto de alterações, por forma a que o seu anexo esteja em conformidade com o anexo 16, volume I, na sua versão alterada;
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer emitido pela Agência³, em conformidade com o n.º 2, alínea b) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 14.º do regulamento de base;
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer⁴ do Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, criado pelo n.º 3 do artigo 54.º do regulamento de base;
- (9) O Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo (Parte 21) do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão é alterado como se segue:

- (a) no ponto 21A.204 (b) (1) (ii) é suprimida a frase “Estas informações serão incorporadas no manual de voo, sempre que este seja exigido pelo código de aeronavegabilidade aplicável à aeronave em questão”.
- (a) no ponto 21A.204 (b) (2) (i) é suprimida a frase “Estas informações serão incorporadas no manual de voo, sempre que este seja exigido pelo código de aeronavegabilidade aplicável à aeronave em questão”.

Artigo 2.º

O apêndice VI do anexo (Parte 21) do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão é substituído pelo anexo do presente regulamento.

O presente regulamento entra em vigor no **[... a data deverá ser coordenada/sincronizada com a EASA, pois existem decisões do Director Executivo da EASA que estão relacionadas e deverão produzir efeitos ao mesmo tempo ...]** dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ Paracer 5/2005

⁴ [A ser emitido]

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e é directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

Pela Comissão
Membro da Comissão

Anexo

Reservado ao Estado de registo	1. Estado de registo	3. Número do documento:		
2. CERTIFICADO DE RUÍDO				
4. Nacionalidade e marcas de registo:	5. Fabricante e designação da aeronave atribuída pelo fabricante:	6. N.º de série da aeronave:		
7. Motor:		8. Hélice: *		
9. Massa máxima à descolagem (kg)	10. Massa máxima à aterragem (kg)*	11. Norma de certificação do ruído:		
12. Alterações adicionais introduzidas para fins de conformidade com as normas de certificação aplicáveis em matéria de ruído:				
13. Nível de ruído lateral/a plena potência: *	14. Nível de ruído em aproximação*	15. Nível de ruído em sobrevoos inicial*	16. Nível de ruído em sobrevoos*	17. Nível de ruído à descolagem*
Observações				
18. O presente certificado de ruído é emitido nos termos do Anexo 16, volume I, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944, e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002, para a aeronave acima especificada, após ter sido confirmada a sua conformidade com a norma de ruído referida, nas condições de manutenção e operação prescritas nos requisitos de navegabilidade aplicáveis e nas limitações operacionais pertinentes.				
19-. Data de emissão.....20. Assinatura.....				

Formulário 45 da EASA

* Estas caixas podem ser omitidas, dependendo da norma de certificação do ruído.